

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.939, DE 2021

Altera a Lei nº 14.118, de 13 janeiro de 2021, para destinar parte dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela para famílias com renda de até um salário-mínimo.

Autora: Deputada NORMA AYUB

Relator: Deputado ÍCARO DE VALMIR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.939, de 2021, de autoria da Deputada Norma Ayub, tem por objetivo alterar a Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, para estabelecer que ao menos 20% dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela sejam destinados à construção de imóveis voltados para o atendimento de famílias com renda mensal de até um salário-mínimo. A proposição também dispõe sobre a forma de concessão desses imóveis, mediante arrendamento residencial com opção de aquisição ao final do prazo contratual.

A justificativa apresentada pela autora destaca a necessidade de enfrentar o déficit habitacional das camadas mais vulneráveis da população, especialmente aquelas que enfrentam dificuldades de acesso a programas habitacionais em razão da informalidade no trabalho e da burocracia dos processos de seleção.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Comissões de Desenvolvimento Urbano – CDU; e de Finanças e Tributação - CFT (mérito e art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania –



* C D 2 5 9 7 5 4 5 7 2 3 0 0 *

CCJC (art. 54), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II), ambos do RICD.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Urbano, primeira a analisar a matéria, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não se desconhece o mérito da proposta, tampouco a nobre intenção da autora em ampliar o acesso à moradia digna para as famílias em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. Contudo, razões de ordem legal, prática e técnica impõem-se à sua **rejeição**.

A Lei nº 14.118, de 2021, que instituía o Programa Casa Verde e Amarela e que se buscava alterar com o presente projeto, foi revogada quase que integralmente pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. Essa nova norma restabeleceu o Programa Minha Casa, Minha Vida, suprimindo os dispositivos legais que o PL nº 1.939, de 2021, pretendia modificar.

Além disso, a Lei nº 14.620, de 2023, já contempla expressamente, em seu art. 5º, inciso I, alínea “a”, o público-alvo que a proposição buscava beneficiar, ao prever o atendimento, na Faixa I do programa, às famílias com renda bruta familiar mensal de até um salário-mínimo.

Desse modo, verifica-se que os objetivos do projeto já se encontram incorporados na legislação em vigor, tornando sua tramitação desnecessária e sem efeito prático. Do ponto de vista legislativo, não há mais objeto válido a ser modificado, o que compromete a viabilidade da proposição.

Ademais, é importante frisar que a manutenção da tramitação de propostas legislativas que incidem sobre normativos já revogados compromete a segurança jurídica e a racionalidade do processo legislativo. A rejeição do projeto, nesse contexto, se impõe como medida de respeito à técnica legislativa e à integridade do ordenamento jurídico.



* C D 2 5 9 7 5 4 5 7 2 3 0 0 *

Ante o exposto, no que compete a esta Comissão analisar,
votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.939, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **ÍCARO DE VALMIR**
Relator

Apresentação: 30/07/2025 17:18:03.363 - CDU
PRL 1 CDU => PL 1939/2021

PRL n.1



* C D 2 2 5 9 7 5 4 5 7 2 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259754572300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Icaro de Valmir